

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Despacho Normativo n.º 4/95**

O Despacho Normativo n.º 713-A/94, de 12 de Outubro, regulamentou a aplicação da acção de arranque de pomares de macieiras, prevista no Regulamento (CEE) n.º 1200/90, do Conselho, de 7 de Maio, modificado pelo Regulamento (CE) n.º 1890/94, do Conselho, de 27 de Julho, que visa a regularização da produção comunitária de maçãs.

Através de decisão da Comissão, foi acolhida a possibilidade da apresentação do pedido de prémio de arranque durante o mês de Janeiro de 1995, pelo que importa adoptar este período suplementar de candidaturas no competente normativo nacional.

Assim, tendo em conta o disposto no Regulamento (CE) n.º 1890/94, do Conselho, de 27 de Julho:

Determina-se o seguinte:

O n.º 10 do Despacho Normativo n.º 713-A/94, de 12 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

10 — Os agricultores interessados na atribuição do prémio deverão apresentar o seu pedido até 31 de Janeiro de 1995, nos serviços regionais de agricultura da área da exploração, local onde serão postos à sua disposição os modelos de impressos referidos no n.º 11 do presente despacho.

Ministério da Agricultura, 2 de Janeiro de 1995. — Pelo Ministro da Agricultura, *Luís António Damásio Capoulas*, Secretário de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar.

MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO E TURISMO**Portaria n.º 59/95**

de 25 de Janeiro

Considerando a Portaria n.º 1229/93, de 27 de Novembro, que aprova o Regulamento das Condições Sanitárias Aplicáveis à Produção e à Colocação no Mercado de Produtos à Base de Carne e de Outros Produtos de Origem Animal Destinados ao Consumo Humano ou à Preparação de Outros Géneros Alimentícios;

Considerando a Directiva n.º 92/120/CEE, do Conselho, de 17 de Dezembro, relativa às condições de concessão de derrogações temporárias e limitadas às normas sanitárias específicas para a produção e comercialização de determinados produtos de origem animal;

Assim, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 354/90, de 10 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º O Instituto de Protecção da Produção Agro-Alimentar (IPPAA) pode autorizar a derrogação, até 31 de Dezembro de 1995, de exigências estruturais pre-

vistas no capítulo I e no capítulo II, alínea A), do anexo A e no capítulo III do anexo C da Portaria n.º 1229/93, de 27 de Novembro, desde que:

a) Se trate de estabelecimentos que fabriquem os seguintes produtos de origem animal:

Extractos de carne;

Gorduras animais fundidas, ou seja, gorduras animais fundidas a partir de carnes, incluindo os respectivos ossos, e destinadas ao consumo humano;

Torresmo, ou seja, resíduos proteicos da fusão, após separação parcial das gorduras e da água;

Gelatinas;

Farinhas de carne, courato em pó, sangue salgado ou seco, plasma sanguíneo salgado ou seco;

Estômago, bexigas e tripas limpas, salgadas, secas ou aquecidas;

b) Esses estabelecimentos não tenham sido considerados conformes com as condições de aprovação estabelecidas na Portaria n.º 1164/90, de 29 de Novembro;

c) Os produtos provenientes desses estabelecimentos fiquem sujeitos ao disposto na Portaria n.º 576/93, de 4 de Junho.

2.º A concessão da derrogação depende da apresentação de um requerimento, junto do IPPAA, acompanhado de um plano e programa de obras, especificando os prazos dentro dos quais o estabelecimento poderá dar cumprimento às exigências referidas no corpo do n.º 1.º

3.º Caso seja solicitada uma contribuição financeira à Comunidade Europeia, só poderão ser aceites os pedidos de projectos conformes com as exigências da Portaria n.º 1229/93, de 27 de Novembro.

Ministérios da Agricultura e do Comércio e Turismo.

Assinada em 23 de Dezembro de 1994.

Pelo Ministro da Agricultura, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Luís Maria Viana Palha da Silva*, Secretário de Estado do Comércio.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 60/95**

de 25 de Janeiro

A requerimento da CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., titular da Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões, reconhecida, ao abrigo e nos termos do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Despacho n.º 123/MEC/86, de 21 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 28 de Junho de 1986;